RELATÓRIO

CONCEA

Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal

2010

Brasília, 2011.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÉRGIO MACHADO REZENDE

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
LUIZ ANTONIO BARRETO DE CASTRO

COORDENAÇÃO GERAL DE BIOTECNOLOGIA E SAÚDE – CGBS

LUIZ HENRIQUE MOURÃO DO CANTO PEREIRA – COORDENADOR GERAL
ANA FRANCISCA FERNANDES CORRÊA – COORDENADORA SUBSTITUTA
VÂNIA GOMES DA SILVA
GUSTAVO DOS SANTOS HENSCHEL
GLÊNIO GOMES NAZARENO
SUMAYA CAROLINE SANTOS GONÇALVES

ASSESSORIA JURÍDICA
LÍDIA MIRANDA DE LIMA – CONJUR / MCT

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

PRESIDENTE:

SÉRGIO MACHADO REZENDE

COORDENADOR:

RENATO SÉRGIO BALÃO CORDEIRO

CONSELHEIROS:

INGRID DRAGAN TARICANO – MCT, TITULAR
ANA LÚCIA SANTOS DE MATOS ARAÚJO – MCT, SUPLENTE

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DA ROCHA – CNPQ, TITULAR
MARCEL FRAJBLAT – CNPQ, SUPLENTE

RAFAEL ROESLER – MEC, TITULAR
HUMBERTO PEREIRA OLIVEIRA – MEC, SUPLENTE

PEDRO CANÍSIO BINSFELD – MS, TITULAR
RUTNÉIA DE PAULA PESSANHA – MS, SUPLENTE

CLÉBER OLIVEIRA SOARES – MAPA, TITULAR
RUI DA SILVA VERNEQUE – MAPA, SUPLENTE

NEY LUIS PIPPI – CRUB, TITULAR
MARTA LISANDRA DO REGO LEAL – CRUB, SUPLENTE

RENATO SÉRGIO BALÃO CORDEIRO – ABC, TITULAR
HELENA BONCIANI NADER – ABC, SUPLENTE

REGINA PEKELMANN MARKUS – SBPC, TITULAR
VERA MARIA FONSECA DE ALMEIDA E VAL – SBPC, SUPLENTE

MARCELO MARCOS MORALES – FESBE, TITULAR
WOTHAN TAVARES DE LIMA – FESBE, SUPLENTE

ANDRÉ SILVA CARISSIMI – SBCAL, TITULAR
LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA – SBCAL, SUPLENTE

LAURO DOMINGOS MORETTO – FEBRAFARMA, TITULAR

MÁRCIA CHAME DOS SANTOS – SOCIEDADES PROTETORAS DE ANIMAIS, TITULAR
ENEIDA P. DOS SANTOS DE AGUIAR – SOCIEDADES PROTETORAS DE ANIMAIS, SUPLENTE

CARLOS ZANETTI – SOCIEDADES PROTETORAS DE ANIMAIS, TITULAR
STÉLIO PACCA LOUREIRO LUNA – SOCIEDADES PROTETORAS DE ANIMAIS, SUPLENTE

1. Introdução

A Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008 criou o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e estabeleceu suas competências, assim como atribuições para as Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs e para o MCT, responsável pelo apoio técnico e administrativo ao CONCEA. O Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, além de regulamentar a Lei, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA.

O CONCEA, órgão integrante da estrutura do MCT, é uma instância colegiada multidisciplinar de caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal, para coordenar os procedimentos de uso científico de animais. Conforme o art. 7º da Lei 11.794/2008, O CONCEA é presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e composto por membros representantes das entidades: MCT; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; Ministério da Educação – MEC; Ministério do Meio Ambiente – MMA; Ministério da Saúde – MS; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Conselho de Reitores das Universidades do Brasil – CRUB; Academia Brasileira de Ciências – ABC; Sociedade Brasileira para o progresso da Ciência – SBPC; Federação das Sociedades de Biologia Experimental – FeSBE; Sociedade Brasileira de Ciência de Animais de Laboratório – SBCAL; Federação Brasileira de Indústria Farmacêutica – FEBRAFARMA; e mais dois representantes de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País.

Suas principais atribuições estão relacionadas à normatização da criação e utilização de animais em ensino e pesquisa científica, ao credenciamento das instituições que criam ou utilizam animais para fins científicos e à decisão acerca de recursos interpostos contra as decisões das Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs, instaladas no âmbito das instituições.

O Conselho foi instalado no dia 8 de dezembro de 2009, pelo então Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Sergio Machado Rezende. Nessa mesma ocasião, o então Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, Luiz Antonio Barreto de Castro, apresentou a Dra. Lídia Miranda de Lima como a advogada da Consultoria Jurídica do MCT – CONJUR que acompanharia o CONCEA e a equipe da Coordenação Geral de Biotecnologia e Saúde – CGBS, que seria responsável pelo apoio técnico e administrativo para o Conselho. Informou ainda que uma pré-proposta de Regimento Interno havia sido elaborada pela equipe técnica, que sugeriu a formação de uma Câmara

Temporária para elaboração de normas, mas os conselheiros preferiram que o documento fosse encaminhado a todos para exame.

Tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 19 da Portaria Nº 263, de 31 de março de 2010, que trata do Regimento Interno do CONCEA, este documento objetiva relatar as principais atividades realizadas pelo Conselho durante seu primeiro ano de funcionamento.

2. *Reuniões Ordinárias*

Reconhecendo ser necessária certa celeridade no que diz respeito à normatização do uso científico de animais, a equipe técnica do MCT, baseando-se no disposto no parágrafo único do art. 25 do Decreto 6.899, de 2009, propôs ao CONCEA um calendário de reuniões mensais para o ano 2010, conforme a Figura 1.

> *"Art. 25. O CONCEA reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação fundamentada subscrita pela maioria absoluta de seus membros.*
>
> *Parágrafo único. A periodicidade das reuniões ordinárias poderá, em caráter excepcional, ser alterada por deliberação do CONCEA."*

CALENDÁRIO 2010

N Domingos e feriados nacionais — Reuniões Ordinárias do CONCEA — Prazo para elaboração do Regimento Interno

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Figura 1. Calendário de Reuniões Ordinárias do CONCEA aprovado para o ano 2010.

Assim, foram realizadas nove Reuniões Ordinárias durante o ano 2010, sendo que a Sétima Reunião Ordinária, ocorrida nos dias 25 e 26 de agosto, foi realizada juntamente com a XXV Reunião Anual da Federação das Sociedades de Biologia Experimental – FeSBE, em Águas de Lindóia – SP.

Na Segunda Reunião Ordinária, foi elaborado o Regimento Interno do CONCEA, para submissão ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia. Nessa ocasião, foram definidas as Câmaras Permanentes do CONCEA e seus coordenadores e vice-coordenadores, como mostrado na Tabela 1. A partir da Terceira Reunião Ordinária, as Câmaras Permanentes do CONCEA se reuniram, em algumas ocasiões, conjuntamente, para analisar cartas-consultas e outros pleitos e definir atribuições e metas.

Tabela 1. Câmaras Permanentes do CONCEA e seus coordenadores

Câmara Permanente	Coordenador	Vice-coordenador
Pesquisa Científica	Dra. Regina Markus	Dr. Marcelo Morales
Ensino	Dr. Ney Pippi	Dr. João Batista Rocha
Métodos Alternativos	Dr. Pedro Binsfeld	Dr. Carlos Zanetti
Criação	Dra. Luisa Braga	Dr. Marcel Frajblat

Durante o ano 2010, alguns assuntos mereceram aprofundamento por parte do CONCEA. Por essa razão, o Conselho convidou pesquisadores e representantes de sociedades científicas para participar das reuniões e tratar de assuntos de interesse comum. Assim, na Terceira Reunião Ordinária do CONCEA, o pesquisador do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQ / FIOCRUZ, Octávio Presgrave, proferiu palestra intitulada "Métodos alternativos ao uso de animais: o estado-da-arte no Brasil". Na Sexta Reunião Ordinária, a Dra. Norma Labarthe, presidente da CEUA da FIOCRUZ, proferiu palestra sobre "O desafio da capacitação (AALAS) para o uso de animais no Brasil". Na Sétima Reunião Ordinária, em Águas de Lindóia, o CONCEA reuniu-se com os representantes das sociedades federadas que compõem a FeSBE e discutiu assuntos relacionados a questões de financiamento, funcionamento e agilidade das CEUAs (enfatizando a necessidade de uniformizar os procedimentos das CEUAs, buscando minimizar o serviço burocrático), normatizações do CONCEA e consultas públicas, gargalos na criação e utilização de animais em pesquisas científicas. Na Nona Reunião Ordinária, a conselheira Dra. Regina Markus proferiu palestra intitulada "Reflexão sobre o uso de animais no exterior", com vistas a aprofundar a respeito de um tema sobre o qual o CONCEA deliberaria nessa ocasião. Finalmente, na Décima Reunião Ordinária, o CONCEA convidou a Dra. Valderez Lapchik, que proferiu a palestra "Ciência de Animais de Laboratório: Programa de Ensino e Cursos da SBCAL". Nesta mesma reunião, o Dr. Marcelo Morales apresentou sua tradução e interpretação, com base na legislação brasileira em vigor, do "*Australian code of practice for the care*

and use of animals for scientific purposes", como forma de provocar uma discussão sobre o chamado "Código Brasileiro para uso e cuidado com animais para propósitos científicos".

Além disso, o MCT, exercendo sua competência de prestar apoio técnico e administrativo ao CONCEA apresentou duas palestras ao Conselho. "Poder Regulamentar do CONCEA", palestra proferida na Quarta Reunião Ordinária do CONCEA pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da AGU, que procurou esclarecer a competência normatizadora do CONCEA. Na Quinta Reunião Ordinária, houve a apresentação da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI do MCT intitulada "Aspectos de segurança da informação", na qual os técnicos em Informática do MCT mostraram como funciona o setor de Tecnologia da Informação do MCT, com especial ênfase no sistema de segurança da informação.

A presença CONJUR do MCT às reuniões do CONCEA foi esclarecedora e contribuiu satisfatoriamente em diversos debates acerca dos dispositivos legais vigentes. Merece destaque a interpretação acerca do acesso de terceiros às reuniões do CONCEA, na condição de ouvintes. A Dra. Lídia Miranda de Lima, se valendo também da sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da 2ª Vara/DF, Dr. Marcos Augusto de Sousa, esclareceu sobre este assunto no Parecer CONJUR/MCT-LML Nº 114/2010, concluindo que "*a **participação** de **terceiros em geral** em quaisquer reuniões do CONCEA, na condição de **ouvintes/observadores**, deverá ser franqueada livremente, em respeito ao princípio da **publicidade** insculpido no **caput** do **art. 37** da Carta Política de 1988.*" Assim, qualquer cidadão interessado pode acompanhar as reuniões ordinárias do CONCEA presencialmente, o que configura transparência e publicidade, princípios régios da administração pública federal. O Parecer CONJUR/MCT-LML Nº 114/2010 encontra-se disponível para consulta na página do CONCEA, no Portal do MCT.

Ao final do ano 2010, na Décima Reunião Ordinária do CONCEA, o MCT propôs aos conselheiros um calendário de atividades para o ano 2011, seguindo o disposto no art. 25 do Decreto 6.899, de 2009. O calendário foi aprovado conforme proposto pelo MCT, com a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias. A Figura 2 ilustra o planejamento de reuniões ordinárias do CONCEA para 2011.

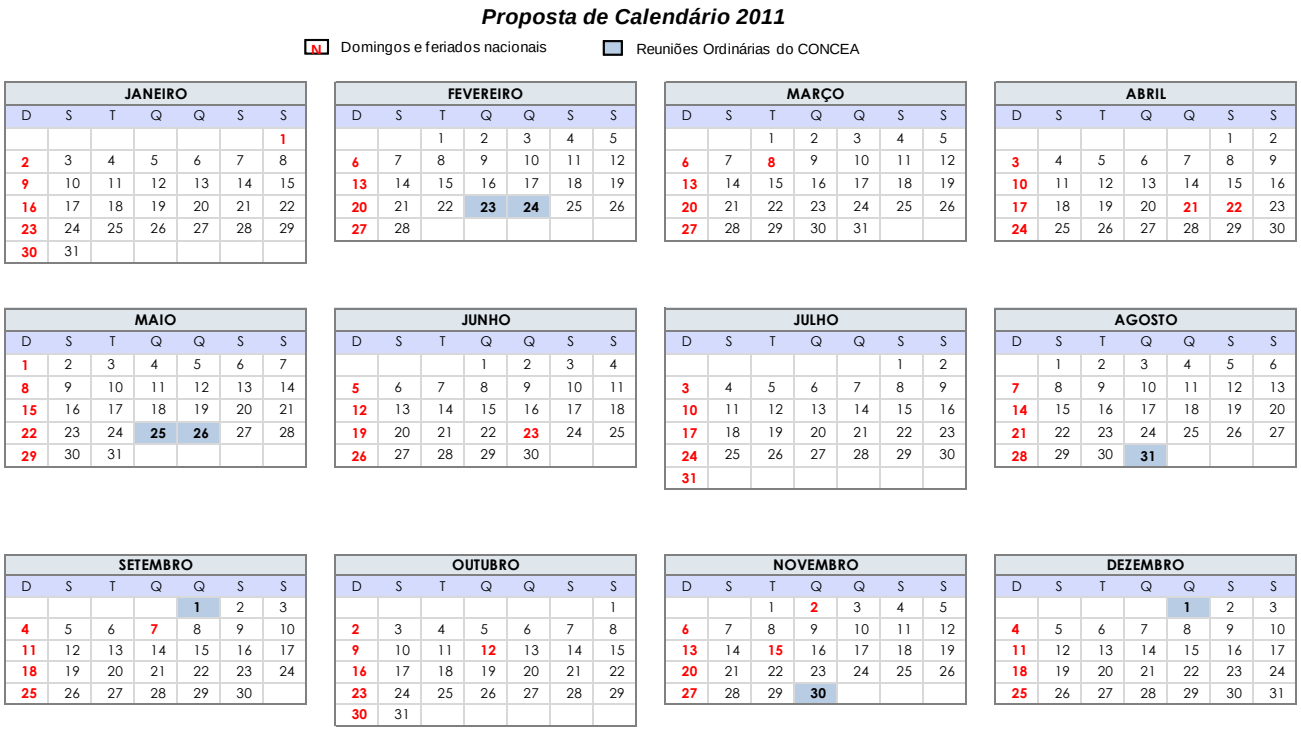

Figura 2. Calendário de Reuniões Ordinárias do CONCEA aprovado para o ano 2011.

3. *Normatização*

A Lei 11.794/2008 estabelece, em seu artigo 5º, as competências do CONCEA:

> *"Art. 5º. Compete ao CONCEA:*
> *I – formular e zelar pelo cumprimento das normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica;*
> *II – credenciar instituições para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica;*
> *III – monitorar e avaliar a introdução de técnicas alternativas que substituam a utilização de animais em ensino e pesquisa;*
> *IV – estabelecer e rever, periodicamente, as normas para uso e cuidados com animais para ensino e pesquisa, em consonância com as convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário;*
> *V – estabelecer e rever, periodicamente, normas técnicas para instalação e funcionamento de centros de criação, de biotérios e de laboratórios de experimentação animal, bem como sobre as condições de trabalho em tais instalações;*
> *VI – estabelecer e rever, periodicamente, normas para credenciamento das instituições que criem ou utilizem animais para ensino e pesquisa;*
> *VII – manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados ou em andamento no País, assim como dos pesquisadores, a partir de informações remetidas pelas CEUAs (...);*
> *VIII – apreciar e decidir recursos interpostos contra decisões das CEUAs;*
> *IX – elaborar e submeter ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, para aprovação, o seu regimento interno;*

> *X – assessorar o Poder Executivo a respeito das atividades de ensino e pesquisa tratadas nesta Lei."*
>
> *(grifos nossos)*

Podemos verificar que boa parte da competência do CONCEA está associada à elaboração e revisão de normas, o que é bastante coerente com o conceito de controle de experimentação. Assim, buscando organizar o sistema de controle de experimentação animal, o CONCEA elaborou seu Regimento Interno, que foi aprovado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e publicado no Diário Oficial da União – DOU por meio da Portaria Nº 263, de 31 de março de 2010, no dia 5 de abril de 2010.

O CONCEA também elaborou a Resolução Normativa Nº 1, de 9 de julho de 2010 e que "*dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs*" e que foi publicada no DOU em 12 de julho de 2010. Em 31 de dezembro de 2010, foi publicada a Resolução Normativa Nº 2, de 30 de dezembro de 2010, que altera dispositivos da Resolução Normativa Nº 1.

Desde a sua Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 28 e 29 de abril de 2010, o CONCEA vem discutindo uma Resolução Normativa que disponha sobre o credenciamento das instituições. Na Décima Reunião Ordinária, ocorrida em 24 e 25 de novembro de 2010, o CONCEA concluiu os critérios mínimos para instalação e funcionamento de biotérios e os encaminhou para apreciação de consultores *ad hoc*. Assim, espera-se que até o final do primeiro semestre de 2011, seja publicada a Resolução Normativa que dispõe sobre o credenciamento.

4. Análise de Pleitos

Muito embora o CONCEA não tenha concluído a elaboração de normas para credenciamento e as normas técnicas, algumas CEUAs recorreram ao Conselho para sanar dúvidas técnicas. Assim, durante o ano 2010, o CONCEA analisou e deliberou a respeito de três cartas consultas e mais uma encontra-se em análise para deliberação na Décima Primeira Reunião Ordinária. Os temas das consultas envolviam: procedimentos a serem utilizados nos casos de formas intra-uterinas de animais; uso de animais provenientes de Centros de Controle de Zoonoses; análise do mérito científico de projetos que envolvem animais pelas CEUAs; uso de animais experimentais em outro país.

No final do ano 2010, o MCT recebeu duas denúncias de infração ética, que foram formalizadas em processos administrativos que, por sua vez, foram distribuídos para relatores

sorteados na Décima Reunião Ordinária. Foi seguido todo o trâmite descrito no Decreto 6.899, de 2009 e o Conselho discutirá a respeito na Décima Primeira Reunião Ordinária, a realizar-se nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2011. Ainda nesta reunião, será analisada uma carta consulta sobre procedimentos de aulas práticas para alunos da área médica.

Tais consultas foram excelentes oportunidades de debates entre os conselheiros, promovendo o amadurecimento do Conselho na solução de questões relativamente corriqueiras nas instituições consulentes. Contudo, a partir do momento em que o CONCEA deliberar a respeito de uma norma sobre credenciamento e que esta for publicada no Diário Oficial da União, prevemos que o volume de análises de pleitos aumentará substancialmente.

5. Secretaria Executiva

Até a implantação de todas as formalidades requeridas para a nomeação de um Secretário Executivo para o CONCEA, incluindo a necessidade de aprovações de cargos pelo Congresso Nacional, o MCT escolheu a CGBS para abrigar a Secretaria Executiva do Conselho, por ser esta uma coordenação historicamente reconhecida pela sua competência, presteza e comprometimento com o serviço público. Assim, durante o ano 2010 a CGBS pautou sua atuação pela rigorosa observação da legislação em vigor, em especial dos dispositivos legais referentes à Secretaria Executiva do CONCEA.

O art. 6º da Lei 11.794, de 2008, dispõe:

> *"Art. 6º O CONCEA é constituído por:*
> *I – Plenário;*
> *II – Câmaras Permanentes e Temporárias;*
> *III – Secretaria-Executiva.*
> *.....*
> *§ 2º A Secretaria-Executiva é responsável pelo expediente do CONCEA e terá o apoio administrativo do Ministério da Ciência e Tecnologia."*

O Decreto 6.899, de 2009, em seu artigo 19 dispõe que cabe ao MCT prestar apoio técnico e administrativo à Secretaria Executiva do CONCEA e no artigo 20 estabelece as atribuições da Secretaria Executiva, entre outras a serem definidas no Regimento Interno. Assim, todas as atribuições da Secretaria Executiva do CONCEA encontram-se publicadas no art. 19 da Portaria Nº 263/2010, que trata do Regimento Interno do CONCEA:

> *"Art. 19. Cabe à Secretaria-Executiva do CONCEA:*
> *I – garantir a publicidade e o acesso aos atos do CONCEA;*
> *II – determinar a prestação de informações e franquear acesso a documentos solicitados pelos órgãos fiscalizadores;*

III – encaminhar as deliberações do CONCEA aos órgãos governamentais responsáveis pela sua implementação e providenciar a devida publicidade;
IV – atualizar e promover os credenciamentos dos institutos no CIUCA, de acordo com as normas e determinações do CONCEA;
V – implementar as deliberações do CONCEA;
VI – dar suporte à s instituições credenciadas;
VII – emitir, de acordo com deliberação do CONCEA e em nome deste Conselho, comprovante de registro atualizado de credenciamento;
VIII – administrar o cadastro das instituições e dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e de pesquisa científica, assim como dos pesquisadores, de que trata o inciso VII do art. 2º deste Regimento Interno;
IX – analisar as solicitações de credenciamento, emitindo nota técnica para apreciação do CONCEA ou de suas Câmaras Permanentes ou Temporárias;
X – conceder as licenças, de acordo com as estipulações previstas em portaria do Ministério da Ciência e Tecnologia, para as atividades destinadas à criação de animais, ao ensino, à pesquisa científica, de que trata o art. 11 da Lei Nº 11794, de 2008, observadas as normas do CONCEA;
XI – dar publicidade aos atos do CONCEA, por meio de extratos de pareceres técnicos publicados no Diário Oficial da União e em seu sítio na internet;
XII – publicar as licenças concedidas;
XIII – acompanhar a implementação da regulamentação prevista nas disposições legais em vigor e normas específicas do CONCEA, adotando as providências para assegurar sua execução;
XIV – elaborar, para apreciação e aprovação do Plenário do CONCEA, a Programação Anual das Atividades do Conselho e propor as revisões necessárias;
XV – elaborar e divulgar relatório anual de atividades do CONCEA;
XVI – preparar as reuniões do CONCEA e das Câmaras Permanentes, bem como elaborar e distribuir atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
XVII – encaminhar aos membros do CONCEA convocação para as reuniões, com a respectiva pauta e matérias a serem objeto de exame e discussão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos das reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias corridos das extraordinárias;
XVIII – providenciar o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem para os membros e para as pessoas convidadas pelo CONCEA para participarem das reuniões;
XIX – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário do CONCEA.
Parágrafo único. O suporte às instituições credenciadas, a que se refere o inciso VI deste artigo, compreende:
I – orientar as CEUAs, pesquisadores e docentes sobre o cumprimento da legislação vigente sobre o uso científico de animais;
II – orientar e esclarecer a respeito das deliberações do CONCEA;
III – prestar apoio técnico à formação de recurso humanos na área de uso científico e de práticas de ensino com a utilização de animais."

Da leitura atenta das atribuições da Secretaria Executiva do CONCEA conclui-se que boa parte delas está diretamente relacionada às deliberações do Conselho. Por essa razão e para proporcionar a oferta de um serviço célere, eficiente e transparente, foi disponibilizada uma página no Portal do MCT (Figura 3), a fim dar publicidade à legislação vigente (incluindo normas do CONCEA tão logo sejam publicadas no DOU); às pautas das reuniões ordinárias; às deliberações do Conselho após cada reunião e, após aprovação, às atas das reuniões; aos pareceres da Consultoria Jurídica, para orientação; e aos relatórios de atividades. Tão logo o CONCEA inicie as análises dos credenciamentos das instituições, também serão disponibilizados os extratos de pareceres dos credenciamentos analisados pelo Conselho. Ressalta-se ainda que durante o ano 2010, a equipe técnica implementou prontamente todas as deliberações do CONCEA, oferecendo todo o apoio técnico e administrativo, inclusive viabilizando a realização da Sétima Reunião Ordinária em Águas de Lindóia – SP.

Figura 3. Página do CONCEA no Portal do MCT

Enquanto o CONCEA concentra-se na elaboração do arcabouço normativo de controle de experimentação animal, a rotina da equipe técnica que o acompanha está concentrada na

preparação das reuniões ordinárias (já mencionadas no item 2 deste Relatório), o que inclui envio de convocação, pagamento de despesas, elaboração e distribuição de atas; na orientação às CEUAs a respeito da legislação em vigor e das deliberações do CONCEA, por meio do *Fale Conosco*; e na administração do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA.

5.1. Fale Conosco

Para prestar suporte às instituições, especialmente no que se refere à legislação em vigor e orientações sobre as deliberações do CONCEA, foi disponibilizado no Portal do MCT, na página destinada ao CONCEA, um endereço eletrônico do tipo "Fale Conosco". A Figura 4 mostra as demandas do "Fale Conosco" durante o período de reuniões ordinárias do CONCEA no ano 2010. Mais de 50% do total de 223 demandas referem-se a Credenciamento, o que demonstra o anseio dos usuários em adequar-se às disposições da legislação vigente.

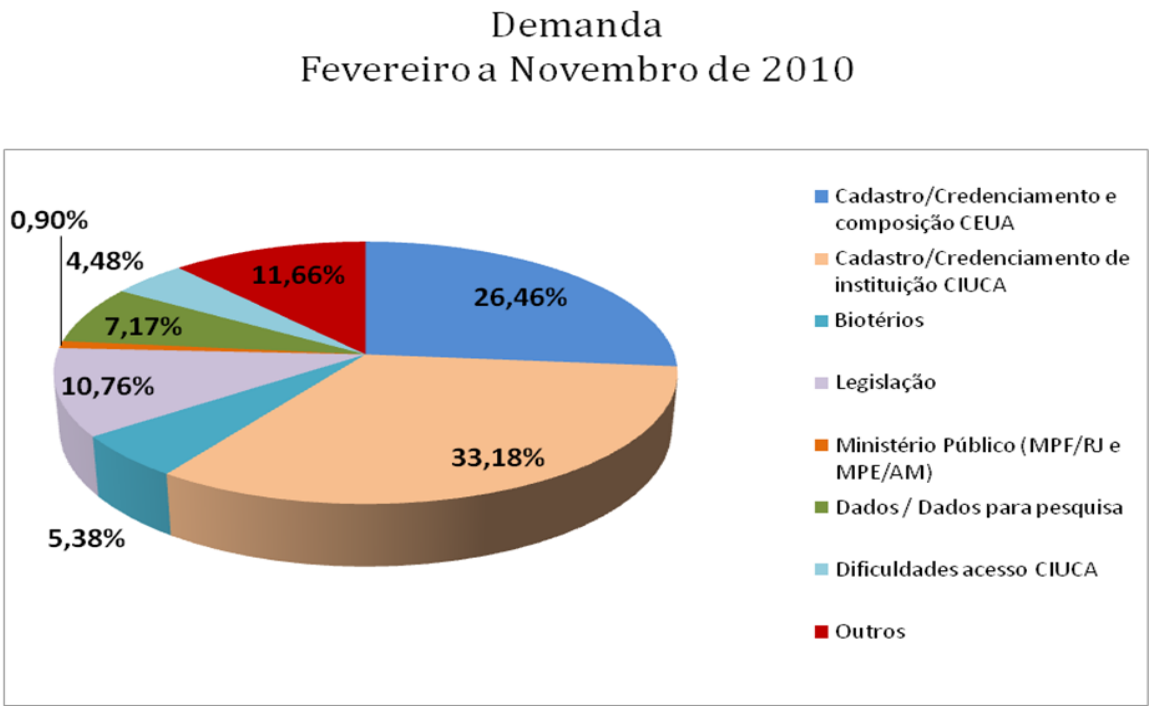

Figura 4. Demandas do "Fale Conosco" durante o ano 2010, excluído o mês de dezembro.

O "Fale Conosco", durante o ano 2010, constituiu-se no principal instrumento de consulta ao CONCEA. As cartas consultas referidas no item 4 deste Relatório foram enviadas por meio deste instrumento. À equipe técnica do MCT coube identificar as questões técnicas relacionadas à competência legal do CONCEA e encaminhá-las à apreciação e deliberação do Conselho. Questões relacionadas à legislação foram respondidas pela própria equipe técnica ou encaminhadas à CONJUR do MCT para exame e emissão de parecer.

5.2. Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA

O Decreto 6.899, de 2009 cria o Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA:

> *"Art. 41. Fica criado o Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA, a ser implementado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e administrado pela Secretaria-Executiva do CONCEA, conforme normas expedidas por aquele Ministério e destinado ao registro:*
> *I – das instituições para criação ou utilização de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica;*
> *II – dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados ou em andamento no País, assim como dos pesquisadores, a partir de informações remetidas pelas CEUAs; e*
> *III – das solicitações de credenciamento do CONCEA."*
>
> *(grifos nossos)*

Desde a Segunda Reunião Ordinária, o CONCEA dedica parte do tempo de suas reuniões para deliberar e testar os módulos do CIUCA. O CIUCA é um sistema informatizado que se constituirá num banco de dados das instituições que criam ou utilizam animais em ensino ou pesquisa científica, dos protocolos experimentais e pedagógicos, assim como dos pesquisadores que conduzem pesquisas que envolvem experimentação animal e será a via de encaminhamento de solicitações de credenciamento por parte das instituições que criam ou utilizam animais em ensino e pesquisa científica. O CIUCA será acessado por todas as instituições de ensino superior e técnico, bem como por todas as instituições de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico que utilizam animais, constituindo-se numa ferramenta essencial para mapear o uso científico de animais em território nacional.

Os demais módulos do CIUCA, que dependem de deliberações do CONCEA, estarão disponíveis oportunamente. Neste cenário, a Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED, por meio de sua Coordenação Geral de Biotecnologia e Saúde – CGBS, teve um papel essencial para viabilizar o funcionamento do CONCEA e, consequentemente, para disponibilizar este importante sistema. Adicionalmente, as informações a serem obtidas por meio do CIUCA contribuirão para a elaboração de futuras políticas públicas e estratégias na área de experimentação animal pelo MCT, constituindo-se assim em um importante componente na consolidação do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia.

A equipe da CGBS e a Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas – CODS trabalharam com afinco para viabilizar o lançamento do Sistema. Assim, no dia 19 de outubro de 2010, o então

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, Dr. Luiz Antonio Barreto de Castro, lançou o CIUCA, por ocasião da abertura da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia. Desde então, o módulo de cadastro das instituições está disponível para que o registro de que trata o inciso I do art. 41 do Decreto 6.899, de 2009, seja acessado e preenchido (Figura 5). Até o dia 31 de dezembro de 2010, 33 (trinta e três) instituições já haviam se cadastrado no CIUCA.

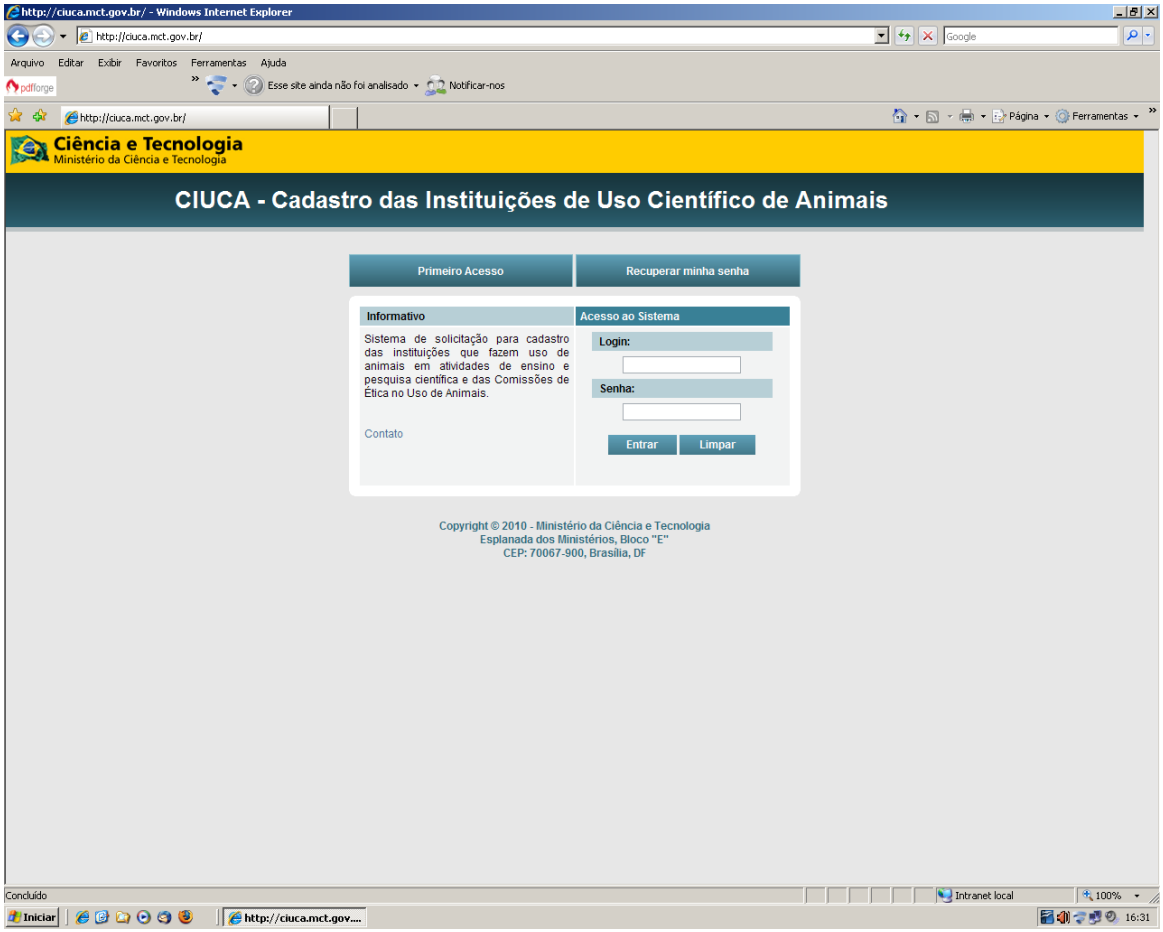

Figura 5. CIUCA disponível no Portal do MCT.

Em sua Décima Reunião Ordinária, o CONCEA deliberou que o chamado "CIUCA II", cujo objetivo é identificar as características dos biotérios de criação, experimentação e manutenção de animais experimentais no Brasil, deveria ser encaminhado à apreciação de consultores *ad hoc*, antes de ter um protótipo construído. Também já está em fase final de deliberação o módulo referente aos registros de protocolos experimentais e pedagógicos. Adicionalmente, tão logo o CONCEA delibere sobre a Resolução Normativa de Credenciamento, o MCT, por meio da CGBS e da CODS, envidará todos os esforços para disponibilizar, com a maior brevidade possível, o módulo de envio das solicitações de credenciamento, previsto no inciso III do art. 41 do Decreto 6.899, de 2009.

6. Conclusão e Perspectivas

Toda a área de Ciências da Vida está passível de utilizar animais, seja no ensino, seja em pesquisas científicas ou em testes de eficácia, toxicidade e segurança de produtos relacionados à saúde humana e animal. Por essa razão, a existência de um Conselho Nacional que controle a experimentação animal no Brasil é tão importante, considerando-se ainda todas as questões éticas envolvidas e a tendência mundial de se substituir animais por métodos alternativos.

Enquanto instância regulatória, o CONCEA tem pela frente o desafio de elaborar normas de controle que visem o uso mínimo e ético de animais, sem engessar o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. Para tanto, conta com o apoio técnico e administrativo do MCT, que já deu mostras de sua bem-sucedida atuação no apoio à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, instalada no âmbito deste Ministério há 14 (quatorze) anos.

Neste momento, coube à CGBS / SEPED o papel de Secretaria Executiva do CONCEA, com o objetivo de iniciar o seu funcionamento. Contudo, o MCT prevê e tem trabalhado para instalar uma Secretaria Executiva própria para o CONCEA, que estará vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia. Para tanto, são necessárias duas ações: (i) a alteração da Estrutura Regimental do MCT, incluindo o Conselho no Gabinete do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, que já se encontra em análise por instâncias superiores da Administração Pública Federal e; (ii) a aprovação, pelo Congresso Nacional Brasileiro, do Projeto de Lei Nº 7437/2010, que prevê o provimento de cargos em comissão para o CONCEA.

Assim, buscando sempre observar os princípios da administração pública federal, especialmente os princípios da Eficiência, Impessoalidade e Moralidade, o MCT, por meio da CGBS / SEPED, envidará os esforços necessários para o bom funcionamento do CONCEA, levando em conta suas deliberações e as dotações orçamentárias disponíveis.